Terça-feira, 23 de Novembro de 2021 III SÉRIE — Número 226

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça.

Despacho.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo do Distrito de Ribáuè

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação para Empoderamento Juvenil- ASSOJ.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Cagole.

Comité Olímpico de Moçambique - COM.

Igreja Cristã da Concórdia em Moçambique.

Aqualab, Limitada.

ASH Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

B2 Power, Limitada.

BRO's Serviços, Construções & Logísticas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Camar Construções, Limitada.

ECP - Sustentabilidade & Desenvovimento, Limitada.

ENH – Inhassoro, S.A.

Eudila Medical Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Excellento Group Mozambique, Limitada.

Farmácia Inguide, Limitada.

Fruto Proibido – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grupo SIL, Limitada.

Grupo Vertebral, Limitada.

Impress Serviços, Limitada.

LDP Comunicações & Serviços, Limitada.

M24, Limitada.

Manuplan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Medicure, Limitada.

Mega Import & Export– Sociedade Unipessoal, Limitada.

MH Import – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MRAN Travel & Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Muarajabo Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mukwaga Investimentos, Limitada.

Nenê Comercio & Serviços, Limitada.

Padaria Coração – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Procon – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rogers International Distribution Services, Limitada.

SYMI – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento do Comité Olímpico de Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido os seus estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que pretende prosseguir fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e estatutos da mesma cumpre com o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando, por tanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité Olímpico de Moçambique.

Ministério da Justiça em Maputo, 15 de Março de 2021. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação para

Empoderamento Juvenil - ASSOJ, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins licitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Empoderamento Juvenil - ASSOJ.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 20 de Julho de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos a homologação de estatutos da Igreja Cristã da Concórdia em Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2, da base IX, vão homologados os estatutos da Igreja Cristã da Concórdia Em Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 18 de Outubro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Lino Jorge da Costa Khálau e Sidónia José Nhantumbo Khálau, a efectuarem a mudança do nome de sua filha menor Lisyan Lino Nhantumbo Khálau para passar a usar o nome completo de Lisyan Lino Khálau.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, de Novembro de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet.*

Governo do Distrito de Báruè

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos, em representação da Comunidade de Cagole, situada na localidade de Inhazonia, posto administrativo de Catandica sede em Honde, requereu ao administrador do Distrito de Barué, o reconhecimento como pessoa colectiva com personalidade jurídica, autonomia administativa, financeira e patrimonial com a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Cagole, juntando para o efeito os seus estatutos, acta da constituição, declaração de confirmação de idoneidade dos membros fundadores bem como os seus documentos de identificação pessoal.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão dos Recursos Naturais que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto da constituição, cumpre o escopo e o requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, conjugado com o n.º 2, do artigo 2, do Diploma Ministerial n.º 93/2005, vai reconhecida como pessoacolectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Cagole.

Governo do Distrito de Báruè, Catandica, 22 de Outubro de 2021. — O Administrador, *David Franque.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para Empoderamento Juvenil - ASSOJ

CAPÍTULO 1

Da denominação, sede, objectivos e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação para o Empoderamento Juvenil, abreviadamente designada por ASSOJ, é uma pessoa colectiva de direito privado e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A ASSOJ tem a sua sede na província de Maputo, Avenida Fany Fpumo n.º 1132, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito, duração)

A ASSOJ é de âmbito nacional e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

A Associação para Empoderamento Juvenil tem por objectivos:

a) Promover o empresariado juvenil através da capacitação empresarial e advocacia por um ambiente favorável aos jovens;

b) Estabelecer um sistema económico-social, capaz de garantir a inclusão, sustentabilidade, diversidade e competitividade da nossa economia;

c) Capacitar o jovem empreendedor e advogar por um ecossistema mais propício para o desenvolvimento de negócios de jovens;

d) Formar nas comunidades, jovens em matérias de gestão de projectos de geração de renda e de negócios;

e) Dar assistência a jovens em situação de vulnerabilidade;

f) Realizar palestras, workshops e seminários em diferentes áreas de desenvolvimento comunitário, psicossocial e educacional;

g) Promover a realização de exposição, troca de experiencias e intercâmbio juvenil com outras organizações nacionais e internacionais: e

h) Intervir para o desenvolvimento comunitário.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Admissão dos membro)

Um) Podem ser membros da Associação para o Empoderamento Juvenil, pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrageiras, mediante manifestação de interesse apresentada pelo candidato, desde que preencha os requisitos do presente estatuto e demais regulamentos internos.

Dois) A qualidade de membro é intransmissível.

ARTIGO SEXTO

(Categoria de membros)

A Associação para Empoderamento Juvenil, é constituída por um número ilimitado de membros distribuídos em três categorias:

a) Membros fundadores: Pessoas singulares ou colectivas que colaboraram para a criação da Associação para Empoderamento Juvenil, e que subscreveram o pedido de reconhecimento jurídico desta associação;

b) Membros efectivos: Pessoas singulares ou colectivas com interesse no empoderamento da juventude; e

c) Membros honorários: Pessoas singulares ou colectivas que por seu relevante contributo para o desenvolvimento da associação sejam reconhecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se:

a) Por exclusão;

b) Por demissão;

c) Por extinção da associação; e

d) Por violação grosseira e recorrente dos dispositivos legais da ASSOJ.

ARTIGO OITAVO

(Direito dos membros)

Constituem direitos dos membros da Associação para Empoderamento Juvenil:

a) Tomar parte das reuniões da Assembleia Geral;

b) Solicitar informações aos órgãos da associação;

c) Ser informado sobre os assuntos da associação, podendo para o efeito examinar os livros e arquivos da Administração e os demais documentos, mediante uma solicitação prévia ao Conselho Directivo da associação;

d) Denunciar aos órgãos competentes as irregularidades que constatar na gestão da associação;

e) Ser ouvido em matéria que for acusado e deduzir a sua defesa nos prazos estabelecidos;

f) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

g) Exercer o seu direito de voto se estiver em dia o pagamento das jóias e quotas ou contribuições pecuniárias que forem decididas pela associação em Assembleia Geral; e

h) Requerer a convocação da assembleia extraordinária da Assembleia Geral quando reúna um terço dos membros efectivos.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da Associação para Empoderamento Juvenil:

a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;

b) Pagar pontualmente as quotas que forem fixadas pela Assembleia Geral;

c) Contribuir para as despesas extraordinárias, em conformidade com o que for estabelecido na Assembleia Geral;

d) Desempenhar com zelo os cargos para os quais for eleito, salvo legítimo impedimento; e

e) Contribuir para o bom nome e progresso da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos associativos, composição, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da Associação para Empoderamento Juvenil:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato)

Os membros dos órgãos sociais da ASSOJ são eleitos por um período de cinco anos em reunião ordinária da Assembleia Geral, dentre os membros fundadores e efectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Remuneração)

Os órgãos sociais não são remuneráveis.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, composta por todos membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, para aprovação do plano de actividades e orçamento, e para aprovação do relatório de contas, e extraordinariamente sempre que se justifique.

Dois) A convocação da reunião da Assembleia Geral, é feita pelo respectivo presidente, contendo o dia, hora e local, através de correio electrónico, carta ou por um aviso no jornal de maior circulação no país, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A Assembleia Geral reúnem em primeira convocatória quando estiverem presentes mais que a metade dos seus associados, e em segunda convocatória meia hora depois com quaisquer números de associados presentes.

Quatro) As deliberações são tomadas por uma maioria simples de votos dos membros efectivos com quotas em dia presentes ou representados na Assembleia.

Cinco) As deliberações sobre a alteração dos estatutos requerem votos favoráveis de dois terços dos associados presentes ou representados e com quotas em dia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir a mesa de Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;

b) Estabelecer a estratégia e os objectivos da associação;

c) Apreciar e votar as propostas de aplicação dos resultados do exercício económico anterior;

d) Aprovar o plano de actividades e orçamento dos órgãos da associação para o exercício económico seguinte, assim como a contratação de empréstimos e/ou financiamentos e prestação de garantias reais;

e) Discussão e aprovação de relatórios de actividades da associação;

f) Aprovar as alterações ao presente estatuto e regulamento interno;

g) Excluir associados;

h) Decidir sobre a extinção da associação por maioria de 3/4 de votos dos membros associados presentes;

i) Propor alterações das comparticipações dos membros previstas no presente estatuto;

j) Penalizar os membros dos diferentes órgãos da ASSOJ por incumprimento das actividades previstas ou comportamentos inflatórios;

k) Fiscalizar o cumprimento das actividades previstas, dos diferentes órgãos da ASSOJ.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos num sufrágio universal, secreto e pessoal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral pode funcionar validamente com apenas um dos seus membros.

Dois) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha a ordem do dia, salvo se dois terços dos associados que compareçam a reunião concordem com o adiantamento.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão da ASSOJ, composto por cinco membros, um presidente, um secretário, um tesoureiro, responsável pelos assuntos sociais e recreativos e responsável de relações públicas e cooperação institucional.

ARTIGO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que para tal convocado pelo presidente que dirige as respectivas sessões.

Dois) O presidente é substituído, na sua ausência e no caso de impedimento de exercer as suas funções pelo secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Elaborar o plano de actividades e contas a submeter a aprovação da Assembleia Geral;

b) Proceder a gestão diária das operações dos activos e dos recursos humanos da associação, de acordo com as boas práticas da associação, tendo por fim alcançar os objectivos da associação;

c) Elaborar o relatório de actividades e contas devidamente auditadas, e incluir o parecer do Conselho Fiscal, o qual após submissão e aprovação da Assembleia Geral, deverá estar disponível para a consulta pública;

d) Propor a Assembleia Geral ordinária os candidatos aos cargos de presidente, e secretário-geral, para o exercício seguinte dentre os membros fundadores e de conselho de direcção eleitos;

e) Exercer todas e demais funções que não sejam, nos termos da lei e do presente estatuto, da competência exclusiva e especifica de outro órgão social;

f) Zelar pelos assuntos sociais dos associados;

g) Criar actividades recreativas e de diversão corporativas; e

h) Defender interesses da ASSOJ.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza jurídica e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controle da organização, composto por três membros, um presidente e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete em geral, ao Conselho Fiscal, a supervisão da realização dos programas da organização bem como das deliberações da Assembleia Geral e em geral:

a) Fazer o controlo da execução orçamental e da situação financeira da organização, examinando as suas contas;

b) Providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos;

c) Apresentar o parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício, o plano de actividades e orçamento anuais, apresentados pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;

d) Dar parecer sobre as consultas que lhe sejam submetidas em matéria da sua competência; e

e) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, sempre que se julgue necessário.

Dois) Compete, em particular, ao presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões deste órgão e cabe aos vogais executar as actividades ligadas à função segundo o que for determinado pelo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente sempre que qualquer dos seus membros o solicitar ou quando requerido pelo Conselho de Direcção.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus titulares.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir as reuniões do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

São fundos da ASSOJ:

a) Jóias e as quotas;

b) Receitas resultantes das suas actividades;

c) Doações; e

d) Subsídios.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

O património da ASSOJ é constituído por bens móveis e imóveis doados ou adquiridos pela associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A dissolução da ASSOJ é deliberada em Assembleia Geral extraordinária com o voto favorável de três quartos de todos os membros convocados para o efeito.

Dois) Declarada a dissolução, procede-se a liquidação, gozando os liquidatários designados em Assembleia Geral para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho de Direcção de forma apropriada sob rectificação da Assembleia Geral e pela lei vigente.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Lei aplicada)

Um) A ASSOJ rege-se pelo presente estatuto e pela legislação vigente, no país, aplicável as associações.

Dois) Constitui ainda legislação aplicável: os regulamentos aprovados pela Assembleia Geral ou pelos demais órgãos de acordo com os presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Entrada em vigor)

A ASSOJ entra em vigor a partir do seu reconhecimento jurídico.

Igreja Cristã da Concórdia em Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Certifico para efeito de publicação da Igreja Cristã da Concórdia em Moçambique matriculada sob NUEL 100982277, é constituída uma Igreja adiante designada por Igreja Cristã da Concórdia em Moçambique, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede e âmbito)

A Igreja Crista da Concordia em Moçambique tem a sua sede no bairro 25 de Setembro, vila de Sena, distrito de Caia na província de Sofala, e é de âmbito nacional podendo criar delegações ou outras formas de representação religiosa em qualquer ponto território nacional ou no estrangeiro desde que as condições estejam criadas.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A Igreja é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento pelas entidades competentes.

ARTIGO QUATRO

(Filiação)

A Igreja pode filiar-se em outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes aos seus, mediante a decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

(Representação)

A Igreja é representada activa e passivamente em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contractos pelo seu Pastor Presidente ou a quem delegar.

ARTIGO SEIS

(Objectivos)

A Igreja prossegue os seguintes objectivos:

a) Ganhar almas edificando o Reino de Deus na terra, através de uso de todos os meios disponíveis e aceitáveis para a evangelização;
b) Organizar Seminários bíblicos segundo as necessidades dos membros;
c) Estabelecer intercâmbios com outras Igrejas;
d) Promover obras de caridade a favor de pessoas carenciadas, como idosos, desamparados e crianças órfãs e abandonadas; e
e) Levar a massagem de paz e salvação aos fiéis espiritualmente necessitados.

ARTIGO SETE

(Actos de cultos)

Um) Na Igreja são praticados os cultos públicos nos domingos e outros dias importantes da semana com fim de promover o ensino dos mandamentos de Deus consagrados nas Sagradas Escrituras.

Dois) Os cultos são acompanhados de cânticos religiosos e instrumentos musicais tais como piano, órgão, viola e outros.

ARTIGO OITO

(Princípios fundamentais)

Um) Esta Igreja e uma Confissão Religiosa, que assenta a sua prática nos mandamentos Divinos constantes nas Sagradas Escrituras, constituído este os seus princípios doutrinários.

Dois) Observa nomeadamente as seguintes verdades fundamentais:

a) Os sacramentos do baptismo e a santa ceia do Senhor; e
b) As cerimónias de casamentos canónico e outras de carácter cristã.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO NOVE

(Membros)

A Igreja é composta por um número indeterminado de membros de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor da pele, nacionalidade ou condição social desde que mantenham os princípios fundamentais estabelecidos na Bíblia Sagrada, nestes estatutos, nas leis vigentes do pais e nas decisões tomadas pelos órgãos sociais desta Igreja.

ARTIGO DEZ

(Admissão de membros)

Um) São admitidos como membros desta Igreja, todas as pessoas que se convertem na fé crista.

Dois) Os membros participantes são admitidos provisoriamente pelo Conselho de Direcção sob proposta de dois membros efecvtivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Os membros efectivos são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho de Direcção.

ARTIGO ONZE

(Categoria de membros)

A Igreja apresenta as seguintes categorias de membros:

a) Membros principiantes – os membros que tenham manifestado abertura e vontade de se juntarem a Igreja e que foram aceite pela liderança da mesma;
b) Membro a prova – os membros que completaram os estudos das doutrinas da Igreja e estão prontos para o baptismo;
c) Membros efectivos os membros que já foram baptizados e foram recebidos pela Igreja como membros de plena comunhão e gozam de todos os direitos e deveres da Igreja e contribuem para a propagação e desenvolvimento da Igreja; e
d) Membros fundadores - os membros que tenham contribuído para a criação desta Igreja e que tenham-se inscrito, como membros da Igreja antes da realização da Assembleia Geral constituinte.

ARTIGO DOZE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

a) Participar nos cultos da Igreja e beneficiar dos serviços e apoios da Igreja, nos termos regulamentares;
b) Receber o cartão de membro;
c) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela Igreja;
d) Solicitar a sua desvinculação;
e) Recorrer das decisões ou deliberações que reputem injustas;
f) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso de suas competências;
g) Discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
h) Eleger e ser eleito para os órgãos socias da Igreja;
i) Abandonar ordeiramente a Igreja quando o entenda devendo devolver todos os bens da Igreja que por ventura estiverem em seu poder; e
j) Usufruir de demais direitos reservados aos membros.

ARTIGO TREZE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

a) Observar e cumprir as disposicoes estatutarias, regulamentos e outras normas que de formas adequada sejam estabelecidas pelos orgaos da Igreja;
b) Participar no estudo biblico e contribuir para o engradecimento da Igreja;
c) Tomara parte activa nas actividades da Igreja;
d) Pregar e difundir a doutrina da Igreja pela palavra, obras e exemplares;
e) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitos;
f) Tomar parte na Assembleia Geral e nas reunioes para que tenham sido convocados;
g) Abster-se da prtica de actos lesivos ou contrarios aos objectivos prosseguidos pela Igreja;
h) Observar outros deveres que caracterizam um cristao consciente.

ARTIGO CATORZE

(Sanções)

Os membros que violarem deliberadamente os princípios e a conduta moral consagrados neste estatuto sofrem as seguintes medidas punitivas:

a) Repreensão simples;
b) Repreensão registrada;
c) Repreensão pública; e
d) Suspensão temporária da qualidade de membro por um período de seis (6) meses; e
e) Expulsão.

ARTIGO QUINZE

(Cessação de qualidade de membro)

O membro cessa sua qualidade por:

a) Vontade proporia de optar por abandonar a Igreja;
b) Incapacidade de satisfazer as exigências da Igreja; e
c) Morte.

ARTIGO DEZASSEIS

(Causas de exclusão de membros)

Constitui fundamento para a exclusão de membros por iniciativa do Conselho de Direcção ou por proposta, devidamente fundamentada de qualquer membro efectivo:

a) A prática de actos que provoquem dano moral ou material a Igreja;
b) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral; e
c) O servir-se da Igreja para fins estranhos aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgaos sociais

ARTIGO DEZASSETE

(Composiação dos órgãos sociais)

São órgãos sociais da Igreja:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção; e
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZOITO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de cinco anos, renováveis por dois mandatos.

Dois) Nenhum membro pode ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Três) Verificando-se a substituição de um dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a sua função ate ao fim do mandato do membro substituído.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e máximo da Igreja, e dela fazem parte todos os pastores, evangelistas, Pregadores, conselheiros, diaconos, diaconisas, secretario, tesoureiro e outros dirigentes da Igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO VINTE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

a) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da Igreja;
c) Apreciar e votar o relatório, o balanco e as contas da Igreja enviadas pelo Conselho de Direcção, o parecer da Comissão de Finanças, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
d) Deliberar sobre a admissão e readmissão de membros dos órgãos sociais;
e) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Direcção;
f) Deliberar sobre a mudança da denominação da Igreja;
g) Sancionar a aquisição onerosa de bens mobiliários, e sua alienação;
h) Aprovar a abertura e encerramento das Paroquias; e
i) Ratificar a adesão da Igreja a organismos nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO VINTE E UM

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral e composta por:

a) Um presidente;
b) Um vice-presidente; e
c) Um secretário.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências dos membros da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente:

a) Dirigir e coordenar os trabalhos da Assembleia Geral;
b) Empossar os membros dos Órgãos Sociais; e
c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente:

Coadjuvar o presidente nas sessões da Assembleia e substitui-lo nas suas ausências e impedimentos.

Três) Compete ao secretário:

a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
b) Praticar todos os actos da administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Periodicidade e convocatória da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente uma vez por ano, convocatória do Pastor Presidente.

Dois) Sempre que as circunstancias o exigirem a Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Pastor Presidente, do Conselho de Direcção ou de um grupo de membros que seja igual ou superior a dois terços (2/3) da sua totalidade.

Três) A convocação da Assembleia Geral e feita com uma antecedência mínima de trinta dias, atraves de um convite escrito ou anúncio pelo jornal de maior circulação no país.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída quando se encontrem presentes ou representados pelo menos mais de metade dos membros.

Dois) Tratando-se de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada a pedido de membros, só decorre se estiver presente a maioria simples dos membros que subscreveram o pedido.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria absoluta dos votos dos

membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatuários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos ¾ dos votos dos membros presentes, designadamente os seguintes casos:

a) Alteração dos estatutos;
b) Destituição dos membros dos órgãos sociais; e
c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E SEIS

(Natureza)

Um) O Conselho de Direcção e o órgão executivo da Igreja competindo-lhe a gestão administrativa da mesma.

Dois) Os membros deste órgão assumem cargos de liderança por um mandato de cinco anos e renováveis por dois mandatos.

Três) Reúne-se mensalmente e nenhum membro pode se fazer ausente sem uma causa justa.

ARTIGO VINTE E SETE

(Composição dos membros do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção e composto por:

a) Pastor presidente;
b) Pastor vice-presidente;
c) Pastor;
d) Secretário-geral; e
e) Tesoureiro geral.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutários, regulamentares e as deliberações da Assembleia Geral;
b) Decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei os reservem para a Assembleia Geral;
c) Elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;
d) Elaborar regulamentos e submete-los a aprovação da Assembleia Geral;
e) Autorizar a realização das despesas;
f) Contratar o pessoal necessário às actividades da Igreja;
g) Propor à Assembleia Geral os membros que devem ser eleitos para substituir os titulares dos cargos não ocupados;
h) Propor posse ou despromoção de órgãos províncias;
i) Estabelecer os princípios e politicas que contribuem para a estabilidade e bem-estar da Igreja; e
j) Promover e desenvolver todas acções que concorrem para realização dos objectivos da Igreja.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês ou sempre que se mostre necessário a pedido dos seus membros.

ARTIGO TRINTA

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao pastor presidente:

a) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
b) Empossar, os membros do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
c) Supervisionar e superintender as actividades administrativas e financeiras da Igreja;
d) Servir de guia espiritual da Igreja;
e) Ordenar os dirigentes da Igreja;
f) Representar a Igreja nos termos previstos nos presentes estatutos;
g) Exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
h) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção;
i) Zelar pela correcta execução da Assembleia Geral; e
j) Cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos nestes estatutos.

Dois) Compete ao pastor vice-presidente:

a) Assistir o pastor presidente no desempenho das suas funções;
b) Substituir o pastor presidente nas suas ausências ou impedimento;
c) Coordenar e controlar as decisões tomadas na Assembleia Geral;
d) Visitar as Paróquias da Igreja para de perto acompanhar; e
e) Cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelo pastor presidente.

Três) Compete ao Pastor:

a) Coadjuvar o pastor vice-presidente;
b) Programar as actividades pastorais da Igreja; e
c) Convocar e presidir as sessões do Conselho Pastoral.

Quatro) Compete ao secretário-geral:

a) Superintender as actividades gerais da Igreja;
b) Organizar a documentação e arquivos da Igreja;
c) Secretaria as reuniões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
d) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes; e
e) Trabalhar em restrita colaboração com os restantes membros do Conselho de Direcção.

Cinco) Compete ao Tesoureiro Geral:

a) Assinar com o pastor presidente, os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira da Igreja;
b) Ter a sua aguarda e responsabilidade os bens e valores sociais;
c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho de Direcção;
d) Elaborar anualmente o balanco patrimonial e financeiro da Igreja para aprovação pela Assembleia Geral; e
e) Responsabilizar-se pela angariação dos fundos da Igreja e do respectivo orçamento.

ARTIGO TRINTA E UM

(Outros dirigentes)

Além dos dirigentes que compõem os três órgãos sociais, a Igreja conta com apoio de obreiros da Igreja e outros dirigentes de congregações incluindo dirigentes da Juventude, Homens, Mulheres, Escola Dominical e missionário cujas competências são descritas no Regulamento Interno da Igreja.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Natureza)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e finanças da Igreja. Os membros deste órgão respondem directamente a Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Composição dos membros do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto tres membros nomeadamente:

a) Presidente;
b) Secretário; e
c) Um vogal.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Competências dos membros do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao presidente:

a) Velar pelo bom funcionamento da Igreja;
b) Orientar as reuniões do Conselho Fiscal;
c) Dar parecer relativa a matérias que envolvem responsabilidade patrimonial;

d) Dar parecer sobre o relatório de contas apresentado pelo Conselho de Direcção; e

e) Requerer ao Presidente da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias.

Dois) Compete ao secretário:

a) Secretaria as reuniões do Conselho Fiscal;

b) Elaborar semestralmente o relatório de actividades do Conselho Fiscal; e

c) Cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelos seus superiores.

Três) Compete ao vogal:

a) Velar pelo bom funcionamento do Conselho Fiscal;

b) Participar activamente nas reuniões Conselho Fiscal; e

c) Servir de Conselheiros da Igreja.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal fazer o acampamento do plano de actividade da Igreja e apresentar anualmente a Assembleia Geral o seu parecer sobre as actividades do Conselho de Direcção e em especial as contas deste.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O conselho Fiscal, reúne-se uma vez por mês ou sempre que se mostre necessário.

CAPÍTULO IV

Da organização patrimonial e financeira

ARTIGO TRINTA E SETE

(Património)

Todos os bens móveis e imóveis, adquiridos em nome e pelos fundos da Igreja fazem parte do património da Igreja e são alistados no livro inventário da mesma.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Fundos)

Constituem fundos da Igreja:

a) Contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Igreja;

b) As comparticipações, subsídios ou doações de Instituições; e

c) O dízimo e outras ofertas regulares.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Despesas)

São despesas:

a) A sua administração;

b) Aquisição de bens móveis e imóveis; e

c) Outras despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção e pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO QUARENTA

(Extinção)

Um) A Igreja extingue-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito requerendo o voto favorável de três quartos ¾ de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da Igreja.

Três) Deliberada a dissolução da Igreja, e nomeada uma Comissão Liquidatária.

ARTIGO QUARENTA E UM

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 3 de Junho de 2021. — A Conservadora, *Ilegível.*

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Cagole

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Cagole uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e tem a sua sede na comunidade de Cagole, localidade de Inhazonia, posto administrativo de Catandica, distrito de Bárué, província de Manica.

ARTIGO DOIS

(Duração)

O Comité de Gestão de Recursais Naturais de Cagole, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Cagole tem por objectivo:

a) Promover a gestão sustentável dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição;

b) Fazer a gestão dos 20% das receitas provenientes da exploração dos seus recursos;

c) Controlar a exploração dos recursos naturais existentes na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUATRO

(Elegibilidade)

São elegíveis a membros de comité de gestão, todas as pessoas que vivem na comunidade onde se faz a exploração dos recursos naturais, desde que tenham idade superior a 18 anos, e estejam comprometido com a preservação dos recursos naturais da respectiva comunidade.

ARTIGO CINCO

(Membros efectivos)

São membros efectivos, todas as pessoas que por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos do comité e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros efectivos:

a) Eleger e ser eleito para cargos da direcção e chefia do comité;

b) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas e sugestões para a elaboração do plano de actividades do comité;

c) Ter acesso a informação sobre o uso dos valores monetários do comité.

ARTIGO SETE

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais do comité;

b) Aceitar desempenhar os cargos pelos quais foi eleito, salvo motivos justificados;

c) Tomar parte nas assembleias gerais do comité;

d) Devolver todos os bens que tenha contraído a título de devolutivo ao comité.

ARTIGO OITO

(Expulsão)

São expulsos do comité, os membros que:

a) Com culpa grave, violarem os deveres previstos nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses do comité;

b) Sendo responsáveis por danos causados aos comités recusarem a sua pronta reparação;

c) A expulsão dos membros, será deliberada sob proposta dos membros da mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do comité são:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZ

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, é o órgão supremo do comité e é constituída por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO ONZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

a) Eleger, exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção;

b) Apreciar e provar o plano de actividade do comité;

c) Apreciar e aprovar o relatório narrativo de actividades e de conta do comité;

d) Alterar os estatutos, cuja deliberação deverá ser feita por maior de 2/3 dos membros;

e) Deliberar sobre qualquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DOZE

(Mesa de Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, serão eleitos mediante a proposta do Conselho de Direcção pelo período de cinco anos, não podendo serem eleitos por mais de dois mandados consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Presidente do Conselho de Direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;

b) Empossar os membros dos órgãos sociais;

c) Dirigir as sessões da Assembleia Geral;

Quatro) Compete ao secretário da Mesa:

a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;

b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela respectiva mesa.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se estando presente pelo menos metade dos seus membros fundadores e ou efectivos.

ARTIGO CATORZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, pelo período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausência ou impedimentos, por um secretário e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandato sucessivo na mesma função é limitado a dois mandatos.

ARTIGO QUINZE

(Competência do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

a) Administrar e gerir o comité e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto ou a lei não reservem à outros orgãos;

b) Representar o comité junto a entidades públicas, privadas e outras organizações similares, nacionais ou estrangeiras;

c) Submeter à Assembleia Geral os assuntos achados convenientes.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de um terço dos membros.

Dois) Lista dos membros fundadores Comité de Gestão de Recursos Naturais.

N.º Nome Função

1 Horácio Quenesse Bondo - Presidente

2 Francisco Tique Dobane - Vice-Presidente

3 Horácio Inosse Jofrisse - Secretário

4 Mateus Eduardo Jofrisse - Tesoureiro

5 Rodrigues Tique Mucianharo - Membro

6 Herculano Mário - Membro

7 Chadi Elioute - Membro

8 João Jone - Membro

9 Henriques Simões - Membro

10 Castigo Bernardo - Membro

Comité Olímpico de Moçambique - COM

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia trinta de Outubro de Dois mil e vinte, no Comité Olímpico de Moçambique - COM, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100261006, os membros deliberaram por unanimidade pela alteração integral dos estatutos, que passam a ter a seguinte e nova redacção:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica e sede)

Um) O COM, fundada em 1978 é uma instituição de utilidade pública, pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

Dois) O COM, rege-se pelos presentes estatutos, elaborados de acordo com os princípios da Carta Olímpica, pelos regulamentos aprovados em Assembleia Plenária e supletivamente pela Lei do Desporto.

Três) O COM, tem a sua sede na Rua Sansão Muthemba, n.º 397, C.P. 1404 na cidade de Maputo e exerce jurisdição em todo território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Independência e recursos financeiros)

Um) O COM, não tem fins lucrativos, é independente do Governo e deve manter-se alheio a quaisquer influências de natureza política, religiosa ou económica.

Dois) Constitui recursos financeiros do COM as quotizações dos seus membros e todas as receitas não proibidas pela lei, pela Carta Olímpica ou pelo COI.

ARTIGO TERCEIRO

(Símbolos)

O COM, adopta como símbolos a bandeira, o emblema e a divisa reconhecidos pelo COI, cujo

uso exclusivo, bem como das expressões "Jogos Olímpicos" e "Olimpíadas" lhe cabe assegurar em território nacional, nos termos da lei e de harmonia com a Carta Olímpica.

ARTIGO QUARTO

(Fins)

O COM, tem como fins:

a) Divulgar, desenvolver e defender o Movimento Olímpico e o desporto em geral, em conformidade com a Carta Olímpica;

b) Promover especialmente junto da juventude dentro e fora das Escolas e Universidades o gosto pela prática desportiva como meio de formação do carácter, de defesa da saúde, do ambiente, de coesão e integração social;

c) Cooperar com órgãos governamentais e não-governamentais, em quaisquer actividades desportiva;

d) Lutar contra o uso de substâncias e métodos proibidos, observando as normas do Código Médico do COI e colaborando com as autoridades nacionais no controlo dessas práticas;

e) Promover a observância da ética desportiva nas competições e nas relações entre os agentes desportivos;

f) Incentivar e apoiar a formação dos agentes desportivos e difundir os princípios fundamentais do Olimpismo;

g) Tomar medidas tendentes a eliminação de qualquer discriminação, por razões de sexo, raça ou religião, na prática desportiva e nos seus órgãos dirigentes;

h) Assegurar a representação nacional nos Jogos Olímpicos e noutras manifestações desportivas realizáveis no âmbito do Movimento Olímpico;

i) Designar a cidade candidata a organização dos Jogos Olímpicos e organiza-los, quando tiverem lugar em território nacional;

j) Representar nas matérias das suas atribuições, as Federações Desportivas Nacionais junto do Governo e organismos oficiais.

k) Apoiar as actividades da Academia Olímpica ou quaisquer instituições que se dediquem a educação do olimpismo, ou que promovam programas culturais relacionados com o movimento Olímpico.

l) Coordenar com as Federações Nacionais os programas de preparação Olímpica

m) Participar, juntamente com as entidades Públicas ou Privadas, na obtenção e gestão de fundos destinados ao apoio de programas de desenvolvimento da alta competição e da preparação Olímpica.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Os membros do COM, podem ser ordinários, extraordinários, honorários e de mérito.

Dois) São membros ordinários:

a) Os membros do COI de nacionalidade moçambicana;

b) As federações desportivas nacionais de desportos Olímpicos ou entidades que funcionam como tal em relação à modalidade correspondente, filiada na respectiva Federação Internacional reconhecida pelo COI;

c) A Commonwealth Games Association (CGA), Academia Olímpica de Moçambique (AOM), a Comissão de Atletas (CA), e a Comissão da Mulher e Desporto (CMD).

Três) São membros extraordinários:

a) Os organismos associativos representativos do desporto no ensino básico, secundário, técnico profissional, superior, desporto militar e desporto para portadores de deficiência;

b) A Federações Multidesportivas não de desportos Olímpicos e outras entidades de vocação desportiva, cultural e científica, que possam contribuir para a realização dos fins do COM.

Quatro) São Membros Honorários, os antigos Presidentes do COM, os membros do COI de nacionalidade Moçambicana, bem como as entidades que sejam como tal reconhecidas pela sua Acção em prol do Movimento Olímpico.

Cinco) São membros de Mérito os antigos Secretários Gerais, as personalidades que sejam reconhecidas pelos relevantes serviços prestados à causa Olímpica ou cuja actividade, como dirigente, atleta, medico e treinador tenham contribuído para a prossecução dos fins do COM.

ARTIGO SEXTO

(Representação)

Um) A representação das Federações Desportivas na Assembleia Plenária é assegurada por dois elementos, sendo um deles o Presidente ou seu representante.

Dois) A representação dos organismos é assegurada por um único individuo.

Três) A representação dos membros extraordinários cabe a um só elemento.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição da qualidade de membro)

A qualidade de membro ou representante, adquire-se por:

a) Admissão em Assembleia Plenária, para as Federações Desportivas Nacionais, organismos associativos e outras entidades colectivas;

b) Inerência para os antigos Presidentes e Secretários Gerais do COM;

c) Os membros do COI de nacionalidade Moçambicana;

d) Deliberação em Assembleia Plenária, para os membros Honorários e de Mérito sob proposta de uma Comissão para o efeito e aprovado pela Comissão Executiva.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro, ou representante, perde-se por:

a) Dissolução da entidade colectiva representada;

b) Morte ou renúncia;

c) Substituição proposta pelas entidades representadas;

d) Condenação transitada em julgado, por prática do tipo legal de crime doloso e culposo que caiba a pena de prisão maior;

e) Por efeito de sanção disciplinar que culmine na expulsão de membro conforme previsto nos Estatutos, mediante parecer do Conselho de Ética;

f) Expulsão como membro do COI.

CAPÍTULO III

Dos órgãos e organismos

ARTIGO NONO

(Órgãos)

São órgãos do COM:

a) A Assembleia Plenária;

b) A Comissão Executiva;

c) O Conselho Fiscal;

d) O Conselho Jurisdicional e de Disciplina;

e) A Comissão de Ética.

ARTIGO DÉCIMO

(Organismos)

Um) São organismos do COM: a Academia Olímpica de Moçambique (AOM), a Commonwealth Games Association (CGA), a Comissão de Atletas (CA), e a Comissão da Mulher e Desporto (CMD).

Dois) Os organismos detêm estrutura orgânica e orçamento próprio e gozam de autonomia na prossecução das atribuições que estatutariamente lhes são reservadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato)

Um) O mandato dos representantes das Federações Nacionais e outras entidades colectivas, bem como o dos órgãos sociais e organismos do COM, à excepção dos membros do COI, tem duração correspondente ao período de cada Ciclo Olímpico.

Dois) Os membros honorário e de mérito adquirem essa qualidade a título vitalício.

Três) As eleições dos órgãos sociais e organismos realizam-se no sistema de lista única, por sufrágio directo e secreto.

Quatro) As eleições para os órgãos e organismos do COM realizam-se no primeiro semestre do ano subsequente aos jogos Olímpicos, por convocatória do Presidente do COM, nos termos estabelecidos no Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos Assembleia Plenária

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição)

Um) A Assembleia Plenária é constituída pelos membros ordinários e extraordinários do COM e nela reside o seu poder soberano.

Dois) O Presidente da Assembleia Plenária é, por inerência, o Presidente do COM.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Participação e assistência)

Um) Têm direito a participar nas reuniões da Assembleia Plenária, sem direito a voto, os membros honorários e de mérito, os membros da Comissão Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Jurisdicional e de Disciplina, Comissão de Ética e os membros das Comissões Consultivas de trabalho existentes.

Dois) Podem assistir as reuniões da Assembleia Plenária, sem direito a voto quaisquer entidades convidadas pela Comissão Executiva.

Três) Apenas têm direito a voto os membros ordinários e organismos do COM, sendo que, em caso de empate cabe ao Presidente do COM o voto do desempate.

Quatro) O Presidente do COM só pode ser eleito por dois mandatos, sendo o primeiro de oito anos, correspondente a dois ciclos olímpicos e o segundo de quatro anos, correspondente a um ciclo olímpico.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

São competências da Assembleia Plenária:

a) Definir as grandes linhas de acção do COM;

b) Apreciar e deliberar sobre o orçamento anual;

c) Apreciar e deliberar sobre os relatórios de actividades e contas dos exercícios anuais;

d) Apreciar e deliberar sobre os relatórios e contas da Missão aos Jogos Olímpicos;

e) Eleger os membros da Comissão Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Jurisdicional e de Disciplina, Organismos, os membros honorários e de mérito, à excepção dos referidos na alínea b) e c) do artigo sétimo;

f) Admitir como membro do COM as Federações Desportivas, organismos associativos e outras entidades colectivas;

g) Fixar o valor das quotizações;

h) Aceitar heranças, legados e doações;

i) Deliberar sobre matéria disciplinar directamente ou por via de recurso das decisões da Comissão Executiva;

j) Apreciar e votar propostas de alterações estatutárias ou regulamentos e ratificar as deliberações da Comissão Executiva sobre dúvidas e casos omissos dos estatutos e regulamentos;

k) Apreciar e aprovar o regulamento geral e quaisquer regulamentos propostos pela Comissão Executiva;

l) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência exclusiva de outros órgãos;

m) Deliberar sobre a extinção do COM;

n) Deliberar por maioria de votos questões especificamente relacionadas com os jogos olímpicos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação e funcionamento)

Um) A Assembleia Plenária é convocada por meio de carta dirigida a cada um dos membros com antecedência mínima de vinte dias, indicando a data, o local da reunião e a ordem de trabalhos.

Dois) Na constituição da Assembleia Plenária, as Federações Nacionais, cujas modalidades figurem no programa dos Jogos Olímpicos anteriores, devem constituir a maioria votante.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Periodicidade e iniciativa de sessões)

Um) A Assembleia Plenária, reúne em sessão ordinária até o mês de Abril para aprovação dos relatórios de actividade e contas do exercício anterior, e até o mês de Dezembro, para aprovação do plano de actividade e do orçamento para o exercício seguinte.

Dois) A Assembleia Plenária pode reunir em sessão extraordinária, por solicitação do Presidente do COM, da Comissão Executiva, ou a requerimento de um mínimo de dois terços dos membros ordinários.

Três) As reuniões da Assembleia Plenária são convocadas e dirigidas pelo Presidente do COM, com direito a voto de desempate.

CAPÍTULO V

Da Comissão Executiva

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

A Comissão Executiva é constituída por um presidente, três vice-presidentes, um secretário-geral, um tesoureiro, quatro vogais, e por inerência, pelo membro do COI de nacionalidade moçambicana e pelos Presidentes da Academia Olímpica, Commonwealth Game Association, Comissão de Atletas, Comissão da Mulher e Desporto e outras Comissões de trabalho que forem criadas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Presidência e representação do COM)

Um) O Presidente da Comissão Executiva é o Presidente do COM e, por inerência Presidente das Assembleias Plenárias do COM e das Assembleias da Academia Olímpica e da Comissão de Atletas.

Dois) O COM é representado pelo seu Presidente e, nas suas faltas e impedimentos, por um vice-presidente por ele designado.

Três) Os cargos de presidente, secretário-geral e tesoureiro do COM, são incompatíveis com o exercício de quaisquer funções executivas em Federações e Associações Desportivas Nacionais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação do COM)

O COM, vincula-se pela assinatura de dois membros da Comissão Executiva, sendo um deles o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência)

São competências da Comissão Executiva:

a) Cumprir e fazer cumprir o regulamento que rege o olimpismo, bem como as determinações do COI;

b) Administrar e dirigir o COM de acordo com as linhas de acção definidas pela Assembleia Plenária;

c) Propor à Assembleia Plenária admissão dos membros extraordinários e eleição dos membros de Mérito e Honorários;

d) Substituir membros da Comissão Executiva e Organismos em caso de impedimento, doença ou morte;

e) Apreciar e aprovar as actividades, os orçamentos e as contas dos organismos integrados no COM;
f) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Plenária o orçamento anual, os relatórios de actividades e contas dos exercícios anuais;
g) Criar e regulamentar as Comissões que julgar necessárias à prossecução dos fins do COM;
h) Instituir e regulamentar a atribuição de prémios e galardões do COM;
i) Exercer o poder disciplinar sobre os membros do COM;
j) Elaborar o regulamento geral, regulamento eleitoral e outros necessários às actividades do COM;
k) Resolver as dúvidas e os casos omissos dos estatutos e regulamentos, submetendo as suas deliberações à retificação pela Assembleia Plenária.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Constituição)

Um) O Conselho Fiscal é responsável pela fiscalização interna dos actos de gestão do COM

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais.

Três) Um dos membros deve ser licenciado em economia ou auditoria e contabilidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência)

São competências do Conselho Fiscal:

a) Examinar regularmente as contas do COM e dos organismos;
b) Dar parecer sobre as contas e o orçamento do COM antes de serem apresentados à Assembleia Plenária;
c) Dar parecer sobre as contas das Missões aos Jogos Olímpicos;
d) Dar parecer que lhes forem solicitados pela Comissão Executiva ou pela Assembleia Plenária sobre assuntos da sua competência.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Jurisdicional e de Disciplina

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Constituição)

Um) O Conselho Jurisdicional e de Disciplina constitui um órgão que toma decisões disciplinares em matérias desportivas, bem como é responsável pelo apoio e emissão de pareceres jurídicos, sendo composto por um presidente e dois vogais.

Dois) Um dos membros deve ser licenciado em Direito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Um) Ao Conselho Jurisdicional e de Disciplina compete:

a) Apreciar e punir, de acordo com os estatutos e os regulamentos do COM, as Infracções disciplinares em matéria desportiva;
b) Emitir pareceres que lhes forem solicitados pela Comissão Executiva e organismos do COM;
c) Apoiar a Comissão Executiva na interpretação da codificação dos princípios fundamentais do Olimpismo, das regras e dos textos de aplicação adotados pelo COI, consagrados na Carta Olímpica;
d) Aconselhar a Comissão Executiva do COM em questões jurídicas de Direito do Desporto.

Dois) Em caso de dúvidas e os casos omissos são resolvidos por deliberação da Comissão Executiva do COM.

CAPÍTULO VIII

Da Comissão de Ética

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Constituição)

Um) A Comissão de Ética é constituída por um presidente e dois vogais, sendo obrigatoriamente pelo menos um deles licenciados em Direito.

Dois) As reuniões serão feitas pelo menos uma vez por semestre, quando o presidente convocar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Um) A Comissão de Ética é responsável pela definição e actualização de um quadro de valores e princípios éticos, protegidos na Carta Olímpica e no Código de Ética.

Dois) Compete a Comissão de Ética investigar sobre quaisquer queixas que lhe forem apresentadas em relação ao incumprimento dos princípios éticos, incluindo casos de violação do Código de Ética, e se necessário aplicar e propor a aplicação de sanções previstas no presente estatuto à Comissão Executiva do COM.

Três) Cabe a Comissão de Ética a divulgação de princípios e valores éticos entre todos os agentes desportivos e demais.

Quatro) Desempenhar qualquer outra tarefa, relacionada com o desenvolvimento e o respeito de princípios éticos, que forem atribuídos pela Comissão Executiva do Comité Olímpico de Moçambique.

Cinco) Apoiar, esclarecer, recomendar aos demais órgãos sociais e membros do COM sobre os casos que sejam da sua competência.

CAPÍTULO IX

Dos organismos

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Natureza e constituição)

Um) Os organismos, tem atribuições estatutárias específicas e elaboram os respectivos planos e demais regulamentos para o seu funcionamento, que são aprovados pela Comissão Executiva.

Dois) A composição e estrutura são atribuídas pela Comissão Executiva.

Três) Os organismos elaboram os seus planos anuais de actividades e o respectivo orçamento os quais depois de aprovados pela Comissão Executiva do COM, são adoptados com verba própria a inscrever no orçamento do COM.

Quatro) Os Organismos podem receber subsídios ou donativos de entidades oficiais ou particulares, nacionais ou estrangeiros, os quais são considerados receitas extraordinárias do COM, consignadas ao respectivo organismo.

Cinco) Cabe aos respectivos membros a elaboração do relatório e das contas de cada exercício, que depois de aprovadas para a Comissão Executiva são incluídas nas contas do COM.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Comissões de Trabalho)

Um) A Comissão Executiva pode criar, a título permanente ou eventual, Comissões de Trabalho com finalidades específicas para auxiliarem no exercício das suas funções.

Dois) A composição e atribuição das Comissões são definidas pela Comissão Executiva e o Presidente de Comissão será nomeado pelo Presidente do COM.

CAPÍTULO X

Do regime disciplinar

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Infracções disciplinares)

Um) Constituem infracções disciplinares, o não cumprimento dos deveres fixados nos Regulamentos e, do modo geral, todas as acções ou omissões que afectem o bom nome do COM, sejam incompatíveis com a qualidade de dirigente desportivo ou que ofendam o espírito Olímpico.

Dois) Estão sujeitos ao regime disciplinar:

a) As pessoas singulares admitidas como membros do COM;
b) As Federações Desportivas Nacionais e quaisquer entidades colectivas admitidas como membro do COM, bem como os respectivos dirigentes;

c) Os Membros da Comissão Executiva, dos órgãos e Comissões de Trabalho;
d) Os funcionários do COM;
e) Atletas, treinadores, médicos, dirigentes e outros agentes desportivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Sanções disciplinares)

Um) São sanções disciplinares aplicáveis:

a) Advertência;
b) Censura;
c) Suspensão;
d) Expulsão.

Dois) As entidades cujos representantes for aplicada a sanção de suspensão ou expulsão, podem ser substituídos temporariamente ou definitivamente.

Três) A aplicação de sanções de suspensão e expulsão é sempre precedida de um processo disciplinar com audiência do infractor, nos termos constantes da Lei e do Regulamento da Lei do Desporto.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência disciplinar)

Um) A Comissão Executiva tem competência para aplicar as sanções de advertência, censura e suspensão, das quais cabe recurso para Assembleia Plenária.

Dois) A sanção de expulsão é da competência da Assembleia Plenária sob proposta da Comissão Executiva.

Três) Qualquer das sanções disciplinares pode ser aplicada por deliberação directa da Assembleia Plenária.

CAPÍTULO XI

Dos prémios e galardões

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Prémios e galardões)

O COM, pode instituir prémios e galardões destinados a reconhecer o mérito das pessoas singulares ou colectivas que devem ser distinguidas pela contribuição que tenham trazido à realização dos seus fins, e devem ser feitos sob propostas de uma Comissão designada para o efeito.

CAPÍTULO XII

Das alterações e extinção

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Alteração da Carta Olímpica)

As alterações á Carta Olímpica implicam a revisão e adaptação das normas destes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Alterações dos estatutos)

Um) As alterações dos estatutos só podem ser deliberadas em Assembleia Plenária especialmente convocada para esse fim, exigindo-se 3/4 dos votos dos membros ordinários presentes, para aprovação.

Dois) As alterações estatutárias carecem, para a sua entrada em vigor, da aprovação do COI e das entidades nacionais competentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Extinção)

O COM, extingue-se:

a) Quando deixar de ser reconhecido pelo COI;
b) Por deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim e aprovada por maioria de 3/4 da totalidade dos votos dos membros do COM.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas de interpretação e dos casos omissos dos estatutos e dos regulamentos gerais são resolvidas por deliberação da Comissão Executiva, sujeita a ratificação na primeira reunião da Assembleia Plenária a realizar-se posteriormente, prevalecendo em caso de contradição, sucessivamente as regras da Carta Olímpica; e as legislações que regem as actividades desportivas no país.

CAPÍTULO XIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Cláusula de recepção)

O COM, obriga-se a cumprir e fazer cumprir as regras da Carta Olímpica, nomeadamente as regras 31 e 35 e as normas de aplicação das regras 31 e 32, e suas eventuais e posteriores alterações, as quais passam a fazer parte integrante deste estatuto.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Dia Olímpico)

O COM, em harmonia com o Movimento Olímpico, fixa o dia 23 de Junho de cada ano para as celebrações comemorativas do " Dia Olímpico".

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Compromisso Arbitral)

Um) O COM, reconhece o Tribunal Arbitral do Desporto (TAS) com sede em Lausanne (Suíça) como instância de recurso nos litígios de natureza desportiva ou patrimonial em que seja parte interessada.

Dois) As sanções aplicadas por órgãos do COM são susceptíveis de recurso no prazo de vinte e um dias para o Tribunal Arbitral de Desporto.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Regulamento Geral)

As normas de aplicação dos presentes estatutos constarão de um Regulamento Geral a elaborar pela Comissão Executiva e aprovada pela Assembleia Plenária.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos entrarão em vigor após aprovação pela Assembleia Plenária, do COI e do respectivo reconhecimento jurídico nos termos da legislação nacional aplicável.

Aqualab, Llmitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e três de Outubro de dois mil e vinte, exarada a folhas um a seis, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101440540, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Aqualab, Llmitada, adiante designada abreviadamente por Aqualab Llmitada ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na Matola Rio, Parcela n.º 3144, Boane, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

A Tratamento de águas, consultoria a empresas, gestão de negócios, assistência técnica, formação, prestação de serviços e a comercialização a grosso ou retalho, armazenamento e distribuição de produtos relacionados com a actividade da empresa, agenciamento, representação

de marcas, artigos, produtos e equipamentos, realização de estudos e projectos, bem como a importação e exportação de produtos relacionados com o objecto da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é integralmente realizado em dinheiro, no valor total de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas por cada um dos sócios da seguinte maneira:

a) Eduardo Jorge Couto Fernandes, com uma quota no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), correspondente a 90% do capital social;

b) Aquarel Tratamento de Águas, Limitada, com uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais encontram-se vinculados mediante a assinatura.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade;

b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres de sócio ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e vinculação

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por dois administradores, que desde já são nomeados os sócios Eduardo Jorge Couto Fernandes e Aquarel Tratamento de Águas, Limitada, respectivamente como sócios administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura dos sócios administradores ou de um procurador e/ou mandatário constituído dentro dos limites conferidos, especificamente, pelos sócios administradores.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um administrador ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico Moçambicano.

Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

a) Certidão de Reserva de Nome, passada pela Conservatória das Entidades Legais de Maputo;

b) Documentos de identificação.

Está conforme.

Matola, 6 de Novembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível.*

ASH Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101648958, uma entidade denominada ASH Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Sadia Bachibo Jallá, solteira, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300286701P, emitido aos 14 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Chamanculo A, rua Estácio Dias, casa 11, constituiu uma sociedade comercial unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de ASH Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Matola Rio, rua da amizade n.º 7100, rés-do-chão na província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Comércio por grosso de produtos alimentares e bebidas ou tabaco.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais) e corresponde à uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT, correspondente à 100 % do capital social pertencente à sócia Sadia Bachibo Jallá.

ARTIGO CINCO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Sadia Bachibo Jallá.

Dois) A sociedade obriga-se à assinatura, mediante a sócia Sadia Bachibo Jallá.

ARTIGO SEIS

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SETE

Resultados e sua aplicação

A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGO OITO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso no presente contracto, será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial e Civil, actualizadas e vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

B2 Power, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de três de Novembro de dois mil vinte e um, a sociedade B2 Power, Limitada, constituída nos termos da Legislação Comercial moçambicana, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais em Maputo, sob o número 100101505, NUIT 400235236, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, nesta cidade de Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe, por deliberação em assembleia geral mudança da denominação de B2 Power, Limitada, para Moçambique B2 Power, Limitada.

Em consequência acima dessa deliberação ficam alterados os artigos primeiro e décimo segundo do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Moçambique B2 Power, Limitada.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o sócio Rhodri Paul Morgan.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Novembro de dois mil vinte e um. — O Conservador, *Ilegível.*

BRO's Serviços, Construções & Logísticas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária, datada de dezanove de Julho de dois mil e vinte e um, da sociedade BRO's Serviços, Construções & Logísticas – Sociedade Unipessoal, Limitada, devidamente constituída e registada na República de Moçambique, matriculada junto da Conservatória do Regist o de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101542564, com o capital social inicial de 10.000,00MT (dez mil meticais), foi aprovada alteração do endereço da sociedade e o aumento do capital social e, por consequência, alterados os artigos segundo e quinto, que passam a ter as seguintes novas redacções:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Josina Machel, n.º 1609, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Inalterado.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de cento e cinquenta mil meticais, relativo à totalidade das quotas correspondentes ao sócio único.

Em tudo o mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 31 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Camar Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia trinta de Julho de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101026140, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Camar Construções, Limitada, constituída entre os sócios:

José Carlos Pereira Marques, casado, natural de Lourenço Marques, portador de Bilhete de Identidade n.º 030701850223M, emitido a 6 de Dezembro de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula; e

Anifa Ali Abudala, solteira, maior, natural de Pebane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 03010087722F, emitido a 18 de Fevereiro de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Que, pelo presente contrato, constituem uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Camar Construções, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro Urbano Central.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Quatro) Por simples deliberação da assembleia geral, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a construção civil, designadamente:

a) Edifícios e monumentos;
b) Vias de comunicação;
c) Estradas e pontes;
d) Instalações eléctricas;
e) Furos e captação de água;
f) Obras públicas e privadas;
g) Fiscalização de obras;
h) Elaboração de projectos;
i) Estudos de viabilidade;
j) Fabrico de blocos, pavês e lancis;
k) Aluguer de equipamentos de transportes;
l) Venda de material de construção civil e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do sector ou similar, conexo ou subsidiário das actividades descritas no presente objecto, que no futuro resolva explorar e para o qual seja autorizada.

Três) Na prossecução do seu objecto, a sociedade poderá adquirir participações em sociedade com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se a outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, consórcios e associações em participações ou outro tipo de exercício de actividade económica.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, no valor de setenta e cinco mil meticais cada uma, equivalentes a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes

aos sócios José Carlos Pereira Marques e Anifa Ali Abudala, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registada em acta, observando-se o estipulado pelo Código Comercial para as sociedades por quotas.

.....

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Anifa Ali Abudala e José Carlos Pereira Marques, que desde já ficam nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transação de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e demais actos de responsabilidade alheia.

Quatro) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes que julgarem convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração em um terceiro por meio de procuração.

Nampula, 15 de Novembro de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

ECP - Sustentabilidade & Desenvovimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Novembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101651568, uma entidade denominada ECP - Sustentabilidade & Desenvovimento, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Açucena de Castro Paul, divorciada maior, natural de Inhaminga, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1101000938533Q, emitido a 10 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Polana Cimento, rua Francisco Orlando Magumbwe, n.º 63, terceiro andar;

Wilson Chafinya, solteiro, maior, natural de Bárue, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100148001P, emitido a 18 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Central, avenida Emília Dausse, n.º 1132; e

Rachi Ibrahimia da Conceição Picardo, casado com a senhora Joelma Marísia Joaquim Picardo, sob regime de comunhão total de bens, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101198835F, emitido a 6 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro da Coop PH23, rua Aquino de Bragança.

Que, pelo presente contracto de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação ECP - Sustentabilidade & Desenvovimento, Limitada, com a sede e foro na rua Aquino de Bragança, PH 23/256/B, segundo andar, Bairro da Coop, Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

a) Consultoria, assistência técnica e capacitação;

b) Diagnóstico e avaliação de programas de responsabilidade e sustentabilidade empresarial;

c) Diagnóstico, avaliação e verificação de fornecedores;

d) Produção de um repositório de informação de atividades de responsabilidade e sustentabilidade empresarial;

e) Realização de estudos de responsabilidade e sustentabilidade empresarial;

f) Produção de *podcasts*, programas televisivos e informação *online* (*website*) em matérias de sustentabilidade empresarial;

g) Realização de seminários e conferências em matérias de responsabilidade e sustentabilidade empresarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a três quotas subscritas da seguinte forma:

a) Açucena de Castro Paul, com 51% do capital social, correspondente a uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil e trezentos meticais);

b) Wilson Chafinya, com 24.50% do capital social, correspondente a uma quota no valor nominal de 7.350,00MT (sete mil, trezentos e cinquenta meticais); e

c) Rachi Ibrahimia da Conceição Picardo, com 24.50% do capital social, correspondente a uma quota no valor nominal de 7.350,00MT (sete mil, trezentos e cinquenta meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por decisão dos administradores, aprovada em assembleia geral, mediante entrada em numerário ou em espécie, por capitalização de todo ou partes dos lucros.

ARTIGO QUARTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respetiva assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social, uma vez por cada ano para apreciação do balanço anual das contas e do exercício.

ARTIGO SEXTO

(Representação em assembleia geral)

Os administradores podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos administradores, nomeadamente Açucena de Castro Paul, Wilson Chafinya e Rachi Ibrahimia da Conceição Picardo.

Dois) A sociedade fica vinculada com a assinatura de pelo menos dois administradores.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

ENH – Inhassoro, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezasseis de Setembro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas noventa e sete a cento e onze, do livro de notas para escrituras diversas, B barra cento e cinquenta e três, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário privativo do referido ministério, se procedeu à alteração dos estatutos da sociedade ENH – Inhassoro, S.A., os quais passam a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade constitui-se sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação ENH Investimentos, Sociedade Anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua dos Desportistas, número novecentos e dezoito, Edifício JAT V-III, 14.º andar.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) A promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a realização de empreendi-mentos;
b) Comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial;
c) Importação e exportação;
d) Representação comercial;
e) Gestão de participações e de negó- cios;
f) Desenvolvimento de actividades na área de petróleo e gás;
g) Consultoria e investimentos.

Dois) A sociedade poderá praticar actos subsidiários ou não, complementares ou não, e participar directa e indirectamente em projectos de desenvolvimento que se mostrem necessários à concretização do seu objecto principal.

Três) A deliberação de prática de qualquer acto ou de participação em qualquer projecto nos termos do referido no número dois do presente artigo depende de aprovação, por unanimidade, pelo Conselho de Administração da sociedade. À falta de tal unanimidade, é exigida deliberação da Assembleia Geral, aprovada por votos correspondentes a pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais.

Dois) O capital social corresponde a uma única acção, com o valor nominal de um milhão de meticais.

Três) O aumento de capital social é proposto pelo Conselho de Administração com o parecer do Conselho Fiscal ou fiscal único e depende de deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) Em todos os aumentos do capital social, os accionistas têm direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das acções que possuam no momento.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) As acções poderão ser ordinárias ou preferenciais.

Três) Serão preferenciais as acções que como tal venham a ser consideradas pela Assembleia Geral, nos termos em que a mesma venha a aprovar, pelos votos correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores sob selo branco, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão por eles autorizados.

Cinco) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitarem a substituição.

Seis) A sociedade poderá emitir acções ao portador, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovada por votos correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

(Acções próprias)

Mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovada por votos correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, e com o parecer favorável do Conselho Fiscal ou fiscal único, a sociedade poderá adquirir, nos termos da lei, acções próprias, desde que integralmente liberadas e realizadas sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei, não conferindo tais acções direito a voto nem a percepção de dividendos.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão, oneração e alienação de acções)

Um) O accionista que pretenda transmitir ou alienar parte ou a totalidade das suas acções deve comunicar à sociedade e aos demais accionistas, com o mínimo de quarenta e cinco dias de antecedência, através de carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o projectado adquirente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Sempre que o projecto de alienação das acções tenha em vista a celebração de um contrato em que a contrapartida pela transmissão das acções não corresponda a um montante em dinheiro, o accionista que pretenda alienar essas mesmas acções deve incluir na comunicação referida no número um, o valor em dinheiro pelo qual se propõe vender as suas acções aos restantes accionistas e à sociedade, devendo esse valor ser justificado em ponderação de transacções equivalentes realizadas no mercado e no valor objectivo das outras contrapartidas que lhe estejam a ser oferecidas.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas ou alienadas os restantes accionistas e a sociedade, nesta ordem.

Quatro) A sociedade e os demais accionistas poderão exercer o direito de preferência referido no número anterior, no prazo de trinta dias a contar da recepção da comunicação referida no número um.

Cinco) No caso de nem a sociedade nem os restantes accionistas pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender as suas acções poderá fazê-lo livremente.

Seis) A oneração de acções depende de consentimento dos accionistas dado em Assembleia Geral, que deverá ser aprovada pelos votos correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Sete) É nula qualquer transmissão ou oneração de acções da sociedade que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos fixados em Assembleia Geral, por maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social, e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações conterão as assinaturas de dois administradores, uma das

quais poderá ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social, com o parecer favorável do Conselho Fiscal ou fiscal único, poderá a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, dotar a sociedade de fundos de que esta careça para o exercício das suas actividades, podendo esta dotação ser feita através da realização de suprimentos ou do aporte de fundos a sujeitar ao regime das prestações suplementares, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria representantiva de mais de setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social.

Dois) As referências a suprimentos e a prestações suplementares têm o sentido e sujeitam-se ao regime previsto na lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal ou fiscal único e o Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral, com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e respectiva tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Quatro) É vedado aos administradores o direito de representação em exercício do seu cargo, salvo em situações previstas na lei.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e direito ao voto)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa os accionistas da sociedade, sendo as suas deliberações vinculativas para os demais órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) Cada acção corresponde a um voto.

Três) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples.

Quatro) Depende de aprovação por maioria representativa de, pelo menos, setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social, a deliberação sobre as seguintes matérias:

a) Matérias que, nos termos de outras disposições destes estatutos, careçam dessa maioria;

b) Quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo a eventual fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;

c) Quaisquer matérias que sejam submetidas à Assembleia Geral da sociedade pelo Conselho de Administração; e

d) Eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

Seis) Os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada, por iniciativa do Presidente da Mesa, ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do fiscal único ou de accionistas que representem setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral convocadas por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou fiscal único, ou quando a convocação seja requerida pela maioria dos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, desde que devidamente identificado no aviso convocatório, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para deliberar sobre:

a) O balanço e o relatório da adminis-tração referentes ao exercício;

b) O relatório e contas e aplicação de resultados;

c) A alteração dos orçamentos anuais, dos planos estratégicos e de negócios e dos respectivos financiamentos;

d) A prestação de garantias.

Cinco) A deliberação das matérias contidas no número quatro do presente artigo será feita mediante proposta do Conselho de Administração.

Seis) A Assembleia Geral poderá reunir sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Sete) Nos casos não previstos no número anterior, a Assembleia Geral apenas poderá reunir-se e deliberar validamente sobre quaisquer matérias se tiverem sido observadas as formalidades prévias previstas nos números seguintes.

Oito) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de anúncios publicados em dois números seguidos de um jornal nacional de grande tiragem, com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Nove) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória deverá ainda ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação em Assembleia Geral)

Um) Os accionistas poderão fazer-se representar em Assembleia Geral por um administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este recebida até às dezassete horas de dois dias úteis anteriores à data da sessão.

Dois) Os accionistas poderão também fazer-se ainda representar em reuniões da Assembleia Geral, por qualquer mandatário que seja advogado, accionista ou administrador constituído por procuração por escrito, outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade do mandato e da representação.

Quatro) A presença em reuniões da Assembleia Geral de qualquer pessoa não

indicada nos números anteriores depende da autorização do Presidente da Mesa, podendo os accionistas opor-se à referida autorização.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, cujas faltas serão supridas nos termos da lei.

Dois) O Presidente e o Secretário da Mesa são eleitos em Assembleia Geral. Poderá ser eleito um accionista, ainda que seja pessoa colectiva, desde que representado por uma pessoa singular ou outras pessoas estranhas à sociedade.

Três) Compete ao Presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões, conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou fiscal único e assinar os respectivos autos de posse.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão assinadas pelo Presidente e Secretário da Mesa.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração e Direcção Executiva

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas por um Conselho de Administração, composto dentre três a cinco administradores a serem eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Compete à Assembleia Geral eleger o Presidente do Conselho de Administração de entre um dos membros deste órgão.

Três) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado em Assembleia Geral, à qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Delegação de competências e Direcção Executiva)

Um) O Conselho de Administração designará, de entre os seus membros, aqueles nos quais serão delegadas competências, em função da definição e da atribuição de pelouros que venha a ser decidida pelo mesmo Conselho de Administração.

Dois) A gestão diária da sociedade será exercida por uma Direcção Executiva, designada pelo Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração deverá fixar expressamente o âmbito dos poderes a serem conferidos à Direcção Executiva, bem como o modo de funcionamento desta e as suas obrigações de reporte ao Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada mês, sendo convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou fiscal único.

Dois) A convocação das reuniões do Conselho de Administração deverá ser feita pelo respectivo Presidente ou quem o substitua, por escrito com uma antecedência mínima de oito dias, sendo também admitida qualquer forma de convocação, incluindo a verbal, desde que sejam dispensadas essas formalidades por anuência de todos os administradores.

Três) As reuniões do Conselho de Administração têm lugar na sede da sociedade, podendo, se o Presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local da cidade de Maputo. As reuniões apenas poderão ocorrer fora da cidade de Maputo, mediante o consentimento prévio de todos os administradores.

Quatro) Sem prejuízo do referido no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Dependem de voto favorável da totalidade dos administradores da sociedade que se encontrem em funções em cada momento as deliberações sobre as seguintes matérias:

a) Aprovação de investimentos e de desinvestimentos da sociedade;

b) Negócios da sociedade e das sociedades por si participadas com quaisquer entidades relacionadas com os accionistas;

c) Definição da estrutura organizativa da sociedade, bem como das regras a que o funcionamento dessa estrutura deve obedecer, incluindo quanto à delegação de poderes nas pessoas que a integrem e ao reporte e acompanhamento das respectivas actividades;

d) Aprovação e alteração dos orçamentos anuais, dos planos estratégicos e de negócios e dos respectivos financiamentos;

e) Constituição de mandatários e eventual delegação de poderes do Conselho de Administração em qualquer ou quaisquer dos seus membros; e

f) Aprovação dos documentos de prestação de contas anuais e da proposta de aplicação de resultados a submeter à Assembleia Geral da sociedade.

Seis) Os administradores podem fazer-se representar em reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, para cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral, e em particular:

a) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer matérias referidas no número cinco, do artigo anterior, relativamente às quais não se tenha reunido a posição unânime dos administradores;

b) Propor à Assembleia Geral a designação da sociedade de auditoria;

c) Delegar em um ou mais dos seus membros a totalidade ou parte de seus poderes e constituir mandatários;

d) Propor à Assembleia Geral os termos e condições de realização de dotação de fundos pelos accionistas, nos termos do artigo nono.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração; ou

b) Pela assinatura de mandatários da sociedade no âmbito dos respectivos mandatos, quando subscritos por dois membros do Conselho de Administração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e dois suplentes, sendo um deles auditor de contas ou sociedade de auditores de contas ou por um fiscal único, que deverá ser também auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

Dois) As funções dos membros do Conselho Fiscal são indelegáveis e estendem-se até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Quatro) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

De exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil ou qualquer outro que venha a ser aprovado pelos accionistas.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham no fim do exercício económico e carecem de aprovação em Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em Assembleia Geral, sendo que os que estiverem disponíveis para distribuição deverão ser efectivamente distribuídos pelos accionistas, salvo deliberação em sentido contrário aprovada por maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação em Assembleia Geral, aprovada por maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento dos direitos de voto inerentes ao capital social.

Dois) Serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício, gozando para o efeito dos mais amplos poderes conferidos por lei.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fórum competente)

Um) Quaisquer litígios ou disputas emergentes do presente contrato ou com ele relacionados serão resolvidos, em primeira instância, por negociação directa e/ou amigável e, em segunda instância, pela Secção Comercial do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Dois) Mais ainda foi apreciada e aprovada a nomeação de administradores, membros do Conselho de Administração, conforme abaixo referido:

i. Estêvão Tomás Rafael Pale, de nacionalidade moçambicana, casado, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100231554C, emitido a 31 de Maio de 2010, validade vitalícia, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, avenida Kim Il Sung, casa n.º 56 – Presidente do Conselho de Administração;

ii. Abdul Satar Ali Abdul Náfio, de nacionalidade moçambicana, casado, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101008955M, emitido a 19 de Junho de 2019, validade vitalícia, residente na cidade de Maputo, avenida Josina Machel, n.º 397, flat 312, 3.º andar;

iii. Fahim Farook Mahomed, de nacionalidade moçambicana, casado, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102578814B, emitido a 28 de Janeiro de 2020 e válido até 27 de Janeiro de 2025, residente na cidade de Maputo, Bairro do Triunfo, Rua das Massanicas, n.º 120;

iv. Pascoal Mahikete Mocumbi, de nacionalidade moçambicana, casado, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100027635J, emitido a 9 de Fevereiro de 2017 e válido até 9 de Fevereiro de 2022, residente na cidade de Maputo, Bairro da Coop, Rua da França, n.º 204;

v. Rudêncio de Rodolfo Novais Morais, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100057579C, emitido a 29 de Janeiro de 2021 e válido até 28 de Janeiro de 2026, residente na cidade de Maputo, bairro Central, rua Tchamba, n.º 385.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, em Maputo, 11 de Outubro de 2021. — O Notário, *Dário Ferrão Michonga.*

Eudila Medical Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Outubro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101636151, uma entidade denominada Eudila Medical Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eugénio Arrone Langa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105637284F, emitido a 23 de Fevereiro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e residente no bairro Polana Caniço B.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Eudila Medical Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua João António de Carvalho, n.º 79, primeiro andar, rés-do-chão, no bairro Central, no distrito municipal Kampfumo, na cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por bjecto social a venda, importação, exportação de equipamento e materiais hospitalares, de higiene, de protecção, aluguer de equipamentos industriais e hospitalares e sua assistência.

Dois) A sociedade tem ainda por objeto social a prestação de serviços em diversas áreas, consultoria em gestão de negócios, contabilidade, outros serviços de apoios aos negócios.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso

esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Eugénio Arrone Langa.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Eugénio Arrone Langa, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Excellento Group Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 15 de Novembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101649652, uma entidade denominada Excellento Group Mozambique, Limitada.

Excellento Group Holdings (Pty) Ltd, uma sociedade devidamente registada sob as leis da República da África do Sul, registada pela Comissão das Sociedades e Propriedade Intelectual, com o número de registo 2021/010844/07, neste acto representada por Alcinda Isabel Gimo Cumba, na qualidade de mandatária, residente na avenida Josina Machel, n.º 955, 4.º andar, na cidade de Maputo, portadora de Passaporte n.º AB0804804, emitido a 14 de Janeiro de 2020, pelo Serviço Nacional de Migração da Cidade de Maputo;

MPM Family Trust, uma entidade devidamente registada sob as leis da República da África do Sul, registada pelo Tribunal Supremo de Master of North Gauteng de Pretória, com o número de registo IT021229/2014, neste acto representada por Alcinda Isabel Gimo Cumba, na qualidade de mandatária, acima melhor identificada; e

Zeujnara Holding (PTY) Ltd, uma sociedade devidamente registada sob as leis da República da África do Sul, registada pela Comissão das Sociedades e Propriedade Intelectual, com o número de registo 2018/315083/07, neste acto representada por Alcinda Isabel Gimo Cumba, na qualidade de mandatária, acima melhor identificada.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Excellento Group Mozambique, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Josina Machel, n.º 955, 4.º andar, cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

a) Concepção, desenvolvimento e exploração de projectos nos sectores industrial, agrário, pesqueiro, logística e armazenamento, construção civil, combustíveis e recursos naturais;

b) Gestão de negócios e participações sociais;

c) Prestação de serviços gerais de consultoria científica, técnica e similares;

d) Aluguer de máquinas e equipamentos, com e sem operador, incluindo contentores;

e) Execução, promoção e realização de todas as actividades directa e indirectamente relacionadas com as actividades acima listadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agru-pamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com valor nominal de 19.600,00MT (dezanove mil e seiscentos meticais), correspondente a 98% (noventa e oito por cento) do capital social, pertencente a Excellento Group Holdings (Pty) Ltd;

b) Uma quota com valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a MPM Family Trust; e

c) Uma quota com o valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a Zeujnara Holding (Pty) Ltd.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A transmissão de quotas carece de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência para que exerça o seu direito de preferência e, caso esta o não exerça, os restantes sócios deverão ser informados com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para exercerem o mesmo direito. Esta comunicação será feita através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

Quatro) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de aprovação da assembleia geral.

Cinco) É nula qualquer transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas nos casos previstos na lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO NONO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer- -se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos votos presentes ou representados mais um voto.

Três) Os sócios podem votar com carta- -mandadeira ou, quando exigido por lei, com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Quatro) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os sócios ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Para efeitos de constituição da sociedade, ficam desde já nomeados os senhores Phillip Mulungo e Jandre Arengies como administradores da sociedade.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, podendo ser eleitas pessoas estranhas à socie-dade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) No caso de existir um conselho de administração, este reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, na sede da sociedade, ou caso todos os administradores assim o decidam, em qualquer outro local, dentro ou fora de Moçambique, por meio de conferência telefónica, vídeo conferência, ou qualquer outro método que permita comunicação entre os presentes. Nestes últimos casos, o local da reunião será considerado como sendo a sede da sociedade.

Cinco) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um ou mais directores-gerais, a serem designados pela assembleia geral, por um período de dois (2) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato dos directores-gerais.

Seis) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Sete) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou

b) Pela assinatura de um director-geral, sujeito aos limites dos seus poderes; ou

c) Pela assinatura do mandatário a quem um administrador ou um director- -geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Oito) Nos actos e documentos de mero expe-diente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores ou dos directores-gerais ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

De exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta da administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá proceder ao adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo da administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos seus sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Inguide, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Novembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101652297, uma entidade denominada Farmácia Inguide, Limitada.

Zulmira Pedro Capitine, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100248459B, emitido em Maputo, válido até 13 de Outubro de 2025, com domicílio na cidade de Maputo; e

Daisy Simon Capitine Manhica, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100142804J, emitido em Maputo, válido até 18 de Dezembro de 2023, com domicílio na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Farmácia Inguide, Limitada, e tem a sua sede no distrito da Catembe, bairro Inguide, quarteirão 3, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá ter sucursais, filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social actividade farmacêutica e todos os serviços afins.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, suprimentos, quotas e amortizações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo uma quota no valor de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondendo a cinquenta por cento (50%) do capital social da sócia Zulmira Pedro Capitine, outra quota no valor de cinquenta por cento (50%) do capital social da sócia Daisy Simon Capitine Manhica.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será divido pelos sócios em montantes iguais obedecendo a proporções equitativas das suas quotas, competindo à assembleia geral a deliberação sobre como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja integralmente realizado.

Três) Nos casos em que seja deliberado o aumento do capital social, poderá a sociedade deliberar em assembleia geral sobre a constituição de novas quotas até ao limite do capital social, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão da quota é livre entre os sócios, mas a terceiros depende do consentimento da assembleia geral.

Dois) À sociedade reserva-se, em primeiro lugar, e aos sócios, em segundo, o direito de preferência na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Amortizações)

Por morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros (sucessores) e representantes que, entre si, escolherão um que exerce os respectivos direitos, enquanto as quotas permanecerem indivisas.

CAPÍTULO III

Da direcção-geral, direcção e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam desde já a cargo das sócias que têm plenos poderes de nomear mandatários para administração e gestão da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade, é necessária a assinatura de ambos gerentes.

Três) A assembleia geral reunirá trimestralmente para debater assuntos relacionados com a sociedade incluindo aprovação e/ou alteração de relatório e contas.

Quarto) A assembleia geral extraordinária reunirá sempre que os interesses dos sócios a exijam.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados, encerramento de contas, liquidação e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros líquidos apurados pelo balanço, serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal até ao limite de vinte por cento do capital social, enquanto não estiver constituído, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Encerramento de contas)

O ano social é o civil, e em relação a cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados por lei das sociedades por quotas e demais legislação comercial moçambicana.

Maputo, 22 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Fruto Proibido – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Fruto Proibido – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101585158, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Cleonilde da Conceição Dias Ribeiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, residente no Bairro da Chingussura, cidade da Beira.

Constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas clausúlas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da dada da sua constituição e adopta a denominação Fruto Proibido – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, posto administrativo da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, delegações ou outra forma de representação no território nacional, com a devida deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social: comércio a retalho de vestuários, cosméticos, bolsas, acessórios, bijutarias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, sempre que a assembleia geral assim o delibere e após a necessária autorização da entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integramente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em uma quota assim distribuída: Cleonilde da Conceição Dias Ribeiro, com uma quota de 100%, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Dois) O aumento do capital social determinado pela expansão da actividade social, bem como as modalidades da respectiva realização, será objecto de deliberações da assembleia geral, para o qual os sócios deverão observar as formalidades legais a aplicar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A gestão da sociedade e sua representação ficam a cargo da sócia Cleonilde da Conceição Dias Ribeiro, que desde já é nomeada sócia gerente.

Dois) Os sócios poderão representar a sociedade, em juízo e fora dele, podendo ainda constituírem procuradores para determinados actos ou categorias de actos.

Três) Para vincular a sociedade em todos seus actos e contratos é suficiente a assinatura dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas.

Está conforme.

Beira, 6 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Grupo SIL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de onze de Novembro de dois mil vinte e um, lavrada de folhas cento e sete a folhas cento e dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos cinquenta e seis traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade denominada Grupo SIL, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Grupo SIL, Limitada, abreviadamente SIL, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui e rege nos termos dos presentes estatutos e da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, e pode, por deliberação da assembleia geral, estabelecer sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, por lei permitida, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Empreitadas de construção civil e obras de urbanização;
b) Empreitadas de instalações eléctricas de todo o tipo;
c) Elaboração de todo o tipo de projectos;
d) Consultoria e fiscalização de obras;
e) Gestão de projectos e assistência técnica de empreendimentos;
f) Treinamento e capacitação de pessoal;
g) Aquisição de imóveis para reabilitação/reconstrução e posterior venda;
h) Exploração de qualquer ramo de comércio ou indústria, de impor-

tação e exportação desde que a assembleia geral decida e para a qual obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal, desde que sejam permitidas por lei e a assembleia geral delibere nesse sentido.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de cento e dois mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Mustak Ismael Adam;

b) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Manoj Jasvantal; e

c) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Américo António Oliveira Tavares.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser acrescido, uma ou mais vezes, observando-se as formalidades legais pertinentes.

Dois) Os aumentos do capital são realizados mediante entradas em numerário ou em espécie, ou pela incorporação de resultados transitados e não distribuídos que correspondam a determinada percentagem dos lucros da sociedade apurados, depois de liquidados os impostos, ou por suprimentos conforme deliberação da assembleia geral.

Três) Deliberado o incremento do capital social, o montante acrescido é rateado pelos sócios existentes na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios podem fazer os suprimentos à sociedade de acordo com as condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Definição)

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por cada ano para apreciar o balanço e a conta do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ele designado e, em caso de ausência deste, a presidência da assembleia geral é exercida por quem for nomeado ad hoc entre os sócios presentes.

Três) As reuniões da assembleia geral realizam-se, de preferência, na sede da sociedade, e a sua convocação é feita por qualquer um dos gerentes, por meio de carta registada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de trinta dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e, quando for o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada das deliberações.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação ou concordem que por essa forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que seja fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem a modificação do pacto social e a fusão ou dissolução da sociedade, cuja reunião é sempre convocada nos termos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação)

Só os sócios podem votar com procuração de outros e não é válida, quanto às deliberações que importem a alteração do pacto social, a fusão ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quorum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios e, em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios, desde que não inferior a dois, independentemente da percentagem do capital que representa.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a o estatuto ou a lei exija maioria qualificada.

Três) Cada quota corresponde a um voto por cada fracção de duzentos e cinquenta meticais.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados.

Cinco) Requerem a maioria qualificada de três quartos dos votos as deliberações que importem a modificação do pacto social, nomeadamente as deliberações sobre:

a) Aumento do capital social;

b) Divisão ou cessão de quotas;

c) Amortização de quotas;

d) Fusão ou dissolução da sociedade.

SECÇÃO II

Da administração e gerência

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas por todos os sócios, que são desde já são nomeados gerentes.

Dois) Os gerentes podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto à gestão corrente dos negócios da sociedade.

Quatro) Cabe à assembleia geral fixar as remunerações e demais direitos dos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos gerentes ou pela assinatura de mandatário, nos precisos termos e limites do mandato.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um dos administradores ou directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, cinco por cento destinam-se ao fundo de reserva legal, a parte restante é aplicada nos termos que sejam determinados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede-se à sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Morte, interdição ou inabilitação de sócio)

Um) No caso de morte ou interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito do falecido ou representantes do interdito ou inabilitado.

Dois) Os herdeiros ou sucessores de direito do sócio falecido devem nomear um de entre si que a todos os represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa, podendo, em caso de impossibilidade ou urgência de tal nomeação, ser solicitada a nomeação judicial de um representante cuja competência é do mesmo modo definida.

Três) Os herdeiros ou sucessores de direito do sócio falecido podem manifestar, por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço, acrescido ou deduzido de eventuais créditos ou débitos que estejam devidamente registados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas pelo seu valor nominal, por acordo com os respectivos titulares ou se a quota for penhorada ou dada em penhor sem o consentimento da sociedade, arrestada ou, por qualquer forma, apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Resolução de conflitos)

Os conflitos entre a sociedade e os sócios são resolvidos amigavelmente, recorrendo-se à via judicial só depois de esgotado o mecanismo anterior, ficando desde já eleito como foro competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Direito subsidiário)

Em tudo o que esteja omisso nos presentes estatutos aplica-se a legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 15 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Vertebral, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo Civil e Entidades Legais da Matola, com o Número Único da Entidade Legal 101436829, dia vinte e sete de Novembro de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Grupo Vertebral, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto, n.º 1426, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal comercialização, distribuição, importação de medicamentos e equipamento médico ou farmacêuticos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia a sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu projecto principal, ou outro ramo qualquer desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades e adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas divididas pelos sócios:

a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por centos do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Tomo Elias Machungo;

b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por centos do capital social, pertencente ao sócio Hélio Estevã Machabane.

Dois) O capital social poderá ser elevado se forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital social aos sócios, na proporção de suas quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão ou alienação de quota total e parcial entre os sócios não carece de consentimento dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam de direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assuma sem prévia autorização da sociedade;

b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem terem cumprido as disposições do artigo sexto.

Dois) A contrapartida da amortização será paga conforme previsto na legislação em vigor, sendo apresentadas as garantias acordadas entre partes.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do Cláudio Tomo Elias Machungo, como gerente com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um o gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente serão individualmente assinados pelos sócios da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

a) Reserva Legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Outras reservas necessárias param garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;

c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se a sociedade acordar, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Matola, 26 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Impress Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do trigésimo dia do mês de Dezembro de dois mil e vinte na sociedade por quotas Impress Serviços, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social no valor de dois milhões de meticais, matriculada sob o NUEL 100123207, deliberaram a cessão de quotas no valor de seiscentos mil meticais que a socia Vanucha Elisa Ozias Fumo Mondlane, possuía no capital social da referida sociedade, com a cedência da totalidade da quota correspondente a trinta por cento do capital social a cedeu a favor do socio Ermelinda Laurinda Mondlane.

E por sua vez o sócio Amílcar Eliquetone Elísio Mondlane, cede oitocentos mil meticais a favor da Ermelinda Laurinda Mondlane, com a mesma, passa a ser detentora de uma quota com valor nominal de um milhão e quatrocentos mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital social.

Em consequência das alterações efectuadas no pacto social, o artigo quinto na alínea *a*), passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas:

a) Amílcar Eliquetone Elísio Mondlane, uma quota com valor nominal de seiscentos mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social;

b) Ermelinda Laurinda Mondlane, uma quota com valor nominal de um milhão e quatrocentos mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital social.

O Técnico, *Ilegível*.

LDP Comunicações & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Julho de dois mil e vinte um, foi matriculada na Conservatória do Registo Civil de Entidades Legais sob o NUEL

101670060, a sociedade unipessoal LDP Comunicações & Serviços, Limitada, que irá reger se pelas cláusula seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a dominação LDP Comunicações & Serviços, Limitada, e uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que tem que a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 1542, 1º andar, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional e estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por um tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto comunicação, consultoria e pesquisa.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares, ou subsidiária da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integrante subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT, correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único Douglas Ivandro Madjila representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gerência bem como a sua representação em juízo em fora, pela passiva activamente com dispensa de caução, serão exercidas por único sócio desde já nomeado Douglas Ivandro Madjila, com a função de director-geral.

ARTIGO QUINTO

(Caso omissos)

Em todos caso omissos, aplica-se as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

M24, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101642534, uma entidade denominada M24, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Win Win Solutions, Lda com a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Min, n.º 38, rés-do-chão, uma sociedade matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101610500, representada pelo seu gerente, Mussagy Ibrahim Afonso Ibrahim, solteiro, natural da Beira, residente em Maputo, bairro Costa do Sol, n.º 46, quarteirão 81, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114491S, emitindo aos 12 de Abril de 2017, pelo Serviços de Identifica Civil em Maputo;

Teksum Serviços, EI com a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Junho, rua 9, casa, n.º 320, rés-do-chão, uma sociedade matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 101400336, representada pelo seu gerente, Etelvino Joana Almoço, solteiro, natural da Maputo, residente em Maputo, bairro Central-A, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 1265, 3º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102278341B, emitindo aos 5 de Dezembro de 2016, pelo Serviços de Identifica Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação M24, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Min, n.º 38, rés-do-chão, A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de tecnologia e informação, criação e venda de aplicativos, sistemas *web's*, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT equivalente a 100% do capital social, correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo:

a) Uma quota de 12.000,00MT equivalente a 60% do capital social pertencente ao sócio Teksum Serviços, EI;

b) Uma quota de 8.000,00MT equivalente a 40% do capital social pertencente ao sócio Win Solutions, Lda.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Etelvino Joana Almoço, Mussagy Ibrahim Afonso Ibrahim e Dário Pires Vaz desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos gerentes.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

MANUPLAN – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101629759, uma entidade denominada MANUPLAN – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 72, do Código Comercial, entre:

Pedro Jorge Valente Casquinha de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º P552540, emitido aos 15 de Dezembro de 2016 e válido até 15 de Dezembro de 2021, residente no bairro Costa do Sol, Avenida Marginal, n.º 1251 (Condomínio triunfo), casa 18, casado, com a senhora Dipa Balbhadra Bhatt em regime de união de factos.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de MANUPLAN – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 12.º andar, cidade

de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão de assembleia-geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

a) Prestação de serviços de consultoria na área de engenharia e afins;
b) Prestação de serviços de compra e venda de materiais de construção e ferragens;
c) Prestação de serviços de manutenção de edifícios ou fracções;
d) Auditorias técnicas de instalações;
e) Obras de reabilitação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Três) Por deliberação do único sócio, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transações sejam permitidas legalmente.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), assim distribuídos: Uma quota única com o valor de dez mil meticais, pertencente a Jorge Valente Casquinha, correspondente a cem por cento do capital social (100%).

Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento da sócia gozando este do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

Conselho de gerência

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo sócio único desde já nomeado administrador com dispensa de caução, o senhor Jorge Valente Casquinha.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a Lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente o sócio.

Três) A sociedade fica vinculada pela:

a) Assinatura do sócio;
b) Assinatura do administrador;
c) Assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade do sócio quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Medicure, Limitada

ADENDA

Certifico, para o efeito de publicação, que por ter saído inexacto no publicado no *Boletim da República*, III Série, n.º 190, de 1 de Outubro de 2021, no seu sétimo parágrafo, onde se lê: «uma quota no valor nominal de setenta mil meticais», deve se ler: «uma quota no valor nominal de dez mil meticais».

Maputo, 19 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mega Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101501728, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessopal de responsabilidade limitada denominada Mega Import & Export-Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Moyej Madatali Hemnani, Solteiro, de nacionalidade indiana, Gujarat-India, portador do DIRE n.º 03/IN00004837B, emitido pelos Serviços Nacional de Migração de Nampula, aos 31 de Outubro de 2018 e valido até 31 de Outubro de 2019, residente nesta cidade de Nampula, bairro dos Limoeiros, rua de Tete. É celebrado, o presente contrato de sociedade que se rege pelos clausulas patentes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mega Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Mega Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na cidade de Nampula, Urbano Central, rua da Unidade, cidade de Nampula.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderão, igualmente por deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no Código Comercial Moçambicano.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) Importação e exportação de produtos alimentares;
b) Importação e exportação de material de construção e electrodomésticos;
c) Comércio geral de motociclo e seus acessórios;
d) Comércio geral de mobiliário e material de escritório.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades de carácter comercial, prestação de serviços desde que para tal requeira as respectivas licenças.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (60.000,00MT) sessenta mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Moyej Madatali Hemnani, respectivamente.

.....

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Moyej Madatali

Hemnani, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção do administrador, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

Nampula, 18 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

MH Import – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101641899, uma entidade denominada MH Import – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mahdi Haidar, solteiro, maior, natural de Líbano de nacionalidade libanesa, titular do Passaporte n.º LR2318546, emitido no Líbano no dia 7 de Outubro de 2021 válido até 6 de Outubro de 2026, residente nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação MH Import – Sociedade Unipessoal, Limitada, que tem a sua sede na Avenida Alberto Lithuli n.º 15, bairro do Alto Maé, distrito Municipal Kampfum, na cidade de Maputo, representado por Mahdi Haidar.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade limitada unipessoal tem por objecto social a exploração no ramo de: Comércio por venda a grosso e a retalho de produtos de higiene e de limpeza; comércio por grosso de artigos de papelaria, livros revistas e jornais; comercialização de perfumaria e artigos de beleza. comércio por grosso de outros alimentares; importação e exportação de produtos higiénicos de limpeza; prestação de serviço consultoria.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Mahdi Haider.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 22 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

MRAN Travel & Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101553922, uma entidade denominada MRAN Travel & Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Abubacar Amisse Amade, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101906936A, emitido pelo Aquivo de Identificação da Cidade de Maputo, aos 20 de Abril de 2017, válido até 20 de Abril de 2022, constitui um sociedade unipessoal de viagens e turismo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MRAN Travel & Tours – Sociedade

Unipessoal, Limitada, tem a sede na Avenida 25 de Setembro, cidade de Maputo, 1º andar, Prédio 1676, podendo abrir escritório ou outras quaisquer formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é de tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

a) O exercício de serviços de agenciamento de viagens e turismos;

b) Tramitação dos seguintes documentos:

i) Vistos;
ii) Reservas de hotel;
iii) Bilhetes ou passagem;
iv) Seguros de viagem;
v) DIRE;
vi) Passaporte;
vii) Hotelaria;
viii) Pacotes turísticos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000MT (dez mil meticais).

CAPÍTULO II

Da administração da sociedade

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida por um director, que não precisará ser nomeado.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 22 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Muarajabo Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia dezoito de Novembro de dois mil e vinte um na Muarajabo Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 101567621, com o capital de cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Ussene, deliberou aumentar o capital social em quatrocentos e cinquenta mil meticais, passando a ser de quinhentos mil meticais, feita pela entrada na sociedade do senhor Rafia Ali Elamin Ali, natural de Sudão, de nacionalidade sudanesa, residente nesta cidade.

Em consequência da entrada do novo sócio, ficou alterada a redacção dos artigos primeiro e quarto do pacto social, passam a ter a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Muarajabo Export, Limitada, tem sede na Avenida Maguiguane, bairro Central A, cidade de Maputo.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de duzentos e cinquenta mil meticais cada uma, equivalente a cinquenta por cento, pertencente a cada um dos sócios Ali Ussene e Rafia Ali Elamin Ali, respectivamente.

Maputo, 18 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mukwaga Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101640396, uma entidade denominada Mukwaga Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Berta Ernesto João Mané, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Guachene, quarteirão 5, casa n.º 17, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100327963A, emitido aos 8 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Segundo: Nelson Agostinho Isler Euadaba solteiro, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Guachene, quarteirão 5, casa n.º 17, cidade de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 040100018826C, emitido aos 8 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade os outorgantes constituem entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mukwaga Investimentos, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Guachene, quarteirão 5, casa n.º 17, distrito de Katembe.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: venda de material de construção & serviços de logística.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de actividade, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), encontrando-se dividido em duas partes da seguinte forma:

a) Uma quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a cinquenta por cento (50 %) do capital social pertencente a sócia, Berta Ernesto João Mané;

b) Uma quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a cinquenta por

cento (50%) do capital social pertencente ao sócio Nelson Agostinho Isler Euadaba.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador, que desde já é nomeado o senhor Nelson Agostinho Isler Euadaba.

Dois) Em todos actos relativos à abertura e movimentação de contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, será necessário a assinatura conjunta dos dois sócios.

Três) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais e transitórias)

Surgindo divergências entre a sociedade e os sócios, ou entre os sócios nessa qualidade, o assunto deverá ser remetido á apreciação da assembleia geral, posteriormente caso se justifique, e na impossibilidade de acordo em sede de mediação, conciliação ou arbitragem, sendo as decisões obrigatórias para as partes envolvidas.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Nenê Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101596095, uma entidade denominada Nenê Comércio & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato no artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Neldo Pedro Mathe, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Infulene A, quarteirão n.°27, casa n.º 79, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100899108F, emitido aos 26 de Julho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Segundo. Cafrálio Pedro Mathe, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Infulene A, quarteirão n.º 28, casa n.º 79, portadora do Bilhete de Identidada n.º 100101766197J, emitido aos 2 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Constitui-se uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede social, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação comercial de Nenê Comércio & Serviços, Limitada, adiante designada por sociedade por quota de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato, de mais legislação em vigor na República de Moçambique, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, no bairro de Infulene A, andar, rés-do-chão, n.º 27, Maputo província, Moçambique. A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objectivo:

a) Importação e exportação de peças e acessórios para veículos e automóveis;
b) Comércio de peças e acessórios para veículos e automóveis;
c) Reparação e manutenção de veículos e automóveis;
d) Agentes do comércio por grosso de mineiros, metais, produtos químicos para indústria, máquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves;
e) Instalação eléctrica;
f) Montagem, inspecção, manutenção de painéis eléctricos;
g) Confecção e adaptação de componentes de electricidade;
h) Instalação de dispositivo de protecção;
i) Elaboração e execução de projectos de instalação eléctricas;
j) Manutenção correctiva e preventiva periodicamente;
k) Reparação e manutenção de equipamentos eclécticos;
l) A sociedade poderá desenvolver, outras actividades afins, nomeadamente de comércio e prestação de serviços na área da iluminação;
m) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades destintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente sobrescrito e realizada em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas designadas, assim distribuídos:

a) Uma quota no valor nominal de setecentos mil meticais, correspondente a 70% do sócio pertencente ao sócio Neldo Pedro Mathe;
b) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a 30% do sócio pertencente ao sócio Cafrálio Pedro Mathe.

ARTIGO QUARTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

O capital social poderá se aumentado uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios respeitando se a percentagem subscrita e realizada por cada sócio.

ARTIGO QUINTO

O sócio poderá fazer suplementos que constituem autênticos empréstimos. E permitida a transformação dos suplementos em capital. Neste caso, deverá ser feito o roteio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sócias

ARTIGO SEXTO

A administração e o conselho de gerência constituem os órgãos sócias da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração é o órgão mais alto da sociedade com poderes que lhes são atribuídos

por lei e por este estatuto, é constituído pela totalidade dos sócios com as suas quotas subscritas.

ARTIGO OITAVO

Dentre outros, são da competência da administração os poderes de aprovar os estatutos e suas alterações; nomear e exonerar os membros dos órgãos sócias; aprovar orçamento anual da sociedade; delibera sobre as contas do exercício anterior e fazer as recomendações necessárias; aprovar a alteração da denominação social, fusão ou dissolução; e deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja presente pelo conselho de gerência.

ARTIGO NONO

Um) Administração reúne-se uma vez por ano, três primeiro meses, e em sessão ordenaria. Para debirar sobre as contas da sociedade. Nomear os membros do conselho de gerência e deliberar sobre outros assuntos importância para a sociedade. E reúne se extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Compete ao presidente do conselho da gerência convocar e presidir as sessões das reuniões gerais.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertence ao sócio Neldo Pedro Mathe, desde já nomeado gerente, com dispensa de caução e dispõe dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) O sócio-gerente poderá indicar outras pessoas para o substituir, assim como indicar o director-geral que não seja da sociedade;

Três) Os sócios podem constituir procuradores da sociedade.

Quatro) A gestão e a representação serão levados a cabo de acordo com direcções instruções escritas e manadas dos sócios, com a forma de conteúdo decidido pela administração de tempos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e comuns

ARTIGOS DÉCIMO PRIMEIRO

Em todos casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades unipessoal e demais preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria Coração – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101621626, a sociedade Padaria Coração – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 23 de Setembro de 2021, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Padaria Coração – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no bairro 5, cidade de Chimoio, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Prestação de serviços nas áreas de pastelaria e padaria;
b) Venda de produtos alimentar, produtos de higiene e produtos químicos;
c) O exercício do comércio geral, por grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social pertencente ao único sócio senhor Kalimuddin Daud Sadra solteiro, maior, natural de Gujarat, província de Gujarat, de nacionalidade indiana, e residente na cidade de Chimoio, no bairro 5, portador do Passaporte n.º K8214251, emitido pelo Serviço de Migração da Índia, aos 8 de Abril de 2013, titular do NUIT 158279940.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio Kalimuddin Daud Sadra, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente as sociedades são necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência é de três anos, contados a partir da presente escritura,

Seis) A sociedade, mediante deliberação do sócio, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo o tempo com fundamento em justa causa

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 3 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Procon – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Procon – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101639851, Paulo Edson Sampaio, natural de Beira, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Beira, no 6.º Bairro Esturro e constituí uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, com as seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Procon – Sociedade Unipessoal, Limitada é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Ela é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade, tem sede e foro na cidade da Beira, província de Sofala, na rua Artur do Canto Resende, no bairro da Maquinino.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto, construção de edifícios e monumentos, obras hidráulicas, vias de comunicação, obras de urbanização, instalações e fundações e captações.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de quinhentos mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, será exercida por um único sócio.

Dois) Compete a assembleia geral decidir sobre a remuneração do gerente, a qual pode consistir, total ou parcial, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação)

Um) Compete ao sócio-gerente o mais amplo poder para a gestão de negócios sociais e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Dois) O sócio pode nomear mandatários para determinados actos e contractos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhes são conferidos.

ARTIGO OITAVO

Disposições transitórias

O gerente fica desde já autorizado a efectuar o levantamento da totalidade do capital social, em nome da sociedade ora constituída, a fim de fazerem face às despesas com este estatuto, seu registo e publicações e ainda com a instalação da sede social.

Está conforme.

Beira, 5 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*

Rogers International Distribution Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por ter sido omisso sobre a dissolução da sociedade, onde lê-se: «com efeitos a partir de trinta e um de Agosto de dois mil e vinte», deve ler-se: «com efeitos a partir de trinta e um de Agosto de dois mil e vinte e um», e nomeação da comissão liquidatária composta por Bazir Steeve Kurreembukus e Fausto Mabota.

Maputo, 12 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

SYMI – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada a dezoito dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e um, exarada na sede social da sociedade denominada SYMI – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída e registada ao abrigo das leis da República de Moçambique e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101479315, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Alteração da sede social da sociedade de bairro Costa do Sol, Condomínio Vila Sol n.° 94, para Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.° 395, rés-do-chão, Maputo.

Que em consequência do acto operado, fica assim alterado o artigo segundo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Paulo Samuel Kankhomba, número trezentos e noventa e cinco, reis- do-chão.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer forma de representação social, no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários requisitos legais.

Maputo, 25 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço —180,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.